



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

**Parecer n.º /2014/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/RRMS**

N.U.P.: 00441.002203/2012-93

Interessado: EVELISE PAFFETTI

Assunto: Licença capacitação. Elaboração de Trabalho Final de Curso. Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Tributário e Finanças Públicas, oferecido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público/Escola de Direito de Brasília-IDP. Período de 18.09.2014 a 17.10.2014.

---

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

### **I – Relatório**

1. Trata-se de requerimento apresentado, em 15.07.2014, pela Procuradora Federal **EVELISE PAFFETTI** – SIAPE nº 1480495, CPF nº 154.125.038.96, lotada na Procuradoria Regional Federal da 3ª Região e em exercício na Procuradoria Federal de Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC, solicitando **licença capacitação** para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso- TCC- de Pós Graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário e Finanças Públicas, oferecido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público/Escola de Direito de Brasília- IDP. O período afinal requerido está compreendido entre os dias 18.09.2014 a 17.10.2014

2. Instruiu-se o pleito com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto á ausência de prejuízo para a unidade, informações do curso, requerimento de licença para capacitação, declaração da instituição mantenedora do curso, informações funcionais acerca dos interessado.

3. Há manifestação favorável, ainda, no que concerne aos requisitos formais, tanto do Núcleo de Coordenação Técnica de Análise Técnica da Escola da AGU (Nota Técnica nº 00076/2014), como do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Secretaria-Geral de Consultoria (Parecer nº 0347/2014-DAJI/SGCS/AGU-DBCS).

**II – Da competência para Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU. Portaria AGU nº 134/2012.**



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

4. É cediço que a decisão acerca da autorização para afastamento no exterior compete, por delegação presidencial, ao Advogado-Geral da União, nos moldes do art. 2º do Decreto 1.387/1995, com a redação conferida pelo Decreto nº 3.025/1999<sup>1</sup>.

5.

6. No âmbito interno da Instituição, ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, a análise prévia e a fixação de critérios para participação de Membros e servidores em cursos e eventos no país e exterior<sup>2</sup>.

7. Previsão corporificada pelos dispositivos do Regimento Interno do CCEAGU, aprovado pela Portaria AGU nº 322, de 7 de agosto 2012.

### **III – Mérito**

8. A Lei Federal nº 8.112/1990 autoriza a licença para capacitação de servidores, nos termos do disposto do art. 87, *verbis*:

“Da Licença para Capacitação

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)” (grifou-se)

9. Na mesma linha, a Portaria AGU nº 1.483/2008 também cuida do tema em âmbito regulamentar:

“Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício, os Advogados da União, os Procuradores Federais, os integrantes dos quadros suplementares de que trata o art.

1 Decreto nº 1.387/1995: Art. 2º Fica delegada competência aos Ministros de Estado, ao Advogado-Geral da União, ao Secretário Especial de Políticas Regionais da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, aos titulares das Secretarias de Estado de Comunicação de Governo, de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Urbano, e ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República para autorizarem os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores civis da Administração Pública Federal

<sup>2</sup> Portaria AGU nº 134/2012: “Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, bem como os demais servidores, titulares de cargo efetivo, poderão, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de capacitação

10. Merecem destaque, outrossim, as disposições do Decreto nº 5.707/2006, que instituiu a “Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal”<sup>3</sup>, assim como o Plano Anual de Capacitação da Advocacia-Geral da União, que possui entre os objetivos visando à qualificação da força de trabalho o “estímulo a pesquisa, a produção intelectual e a divulgação de conhecimentos, sensibilizando o público-alvo para importância do autodesenvolvimento”.

11. Visto isso e atestada a presença de todas as prescrições formais, notadamente quanto aos aspectos disciplinares, funcionais e documentais, passa-se ao exame do mérito em si da capacitação pretendida.

12. No que se refere à temática do curso requerido, “Direito Tributário e Finanças Públicas”, trata-se de capacitação de **inegável pertinência** para a atuação profissional da interessada – atualmente no exercício da Procuradoria Federal de Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC. Pretende-se pesquisar mecanismos de incentivo tributário brasileiro voltados ao sistema de previdência complementar fechada, à luz do tratamento dado ao tema por outros países. Vale registrar que, não por outra razão, a especialização foi integralmente custeada pelo autarquia.

13. Assim restou salientado em seu requerimento:

“(…)Previdência Complementar Fechada e Tributação como Mecanismo de Incentivo, mostra-se pertinente e útil ao trabalho desenvolvido por esta Coordenação de Consultoria e Assessoramento Jurídico e, de forma geral, pela Procuradoria Federal junto à PREVIC. Esses estudos serão úteis tanto na

<sup>3</sup> Decreto nº 5.707/2006: Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

**II - desenvolvimento permanente do servidor público;**

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho; (...)Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - plano anual de capacitação; (grifou-se)



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

análise jurídica dos questionamentos relativos à tributação e finanças submetidos à Procuradoria Federal, quanto nos Comitê e Grupos criados pela PREVIC para discutir o fomento do sistema.”

14. De modo que, *in casu*, reputa-se **presente o interesse da administração** em prestigiar a referida etapa da capacitação, à luz do notório benefício resultante do incentivo ao “desenvolvimento das competências institucionais e individuais”, na linha das diretrizes previstas no art. 3º do Decreto nº 5.707/2006.

15. Destaque-se, ainda, que há manifestação da chefia imediata no sentido de que o afastamento da Procuradora Federal não trará prejuízo à continuidade dos serviços na Procuradoria Federal junto à PREVIC (Seq 1).

### **III – Conclusão**

16. Ante o exposto, reconhecendo-se a presença dos requisitos formais e materiais, mormente a pertinência da capacitação e a ausência de prejuízo para a unidade, à luz do escalonamento proposto pelo CCEAGU em casos tais, opina-se pelo **deferimento** da licença capacitação requerida, para fins elaboração do trabalho final do curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário e Finanças Públicas, oferecido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público/Escola de Direito de Brasília-IDP. Pelo **período de 30 (trinta) dias**.

17. Com a urgência que o caso requer, encaminhe-se para decisão do Sr. Advogado-Geral da União Substituto.

Brasília, de agosto de 2014.

**RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA**  
Advogado da União  
Representante da Secretaria-Geral de Contencioso